Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000103

LEI Nº 1.166/01 de 30 de agosto de 2001.

"Altera dispositivos no Quadro de Pessoal, objeto da Lei Municipal nº 1159/01 e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em sessão ordinária realizada em 27 de Agosto de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica acrescentado aos anexos da Lei Municipal nº 1.159/01, dispositivos conforme abaixo discriminados:

I - ANEXO I - Cargos em Comissão - Criados

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Requisitos
01	Diretor Técnico do Hospital	19	Conhecimento na área
05	Assessor de Saúde	08	Conhecimento na área
01	Assessor de Geração de Renda e Emprego	10	Conhecimento na área
01	Assessor de Serviços do Paço Municipal	04	Conhecimento na área

II - REFERÊNCIAS ALTERADAS

Quant.	Denominação do Cargo	Anterior	Atual
01	Diretor Clínico	21	**22**
01	Diretor de Divisão de Turismo	14	**16**

III - Anexo V - Empregos Públicos criados
Fica acrescentado na coluna QUANTIDADE, o seguinte:

000134

Quant. Anterior	Quant. Atual	Denominação do Emprego
01	**20**	Técnico de Enfermagem
15	**20**	Médico Plantonista
03	**06**	Recepcionista

IV - Fica alterada a denominação do emprego, de Médico Ginecologista para Médico Ginecologista/Obstetra.

V - Ficam criados e acrescentados à relação do Anexo V:

Quant.	Denominação do Emprego	Ref.	C.H.	Requisitos
10	Inspetor de Alunos	06	40	1º Grau Completo
01	Operador de Britador	09	40	1º Grau e experiência

VI - Fica alterada a CARGA HORÁRIA dos seguintes empregos:

Técnico em Raio X	de 40 **para 20 horas**
Fisioterapeuta	de 40 **para 30 horas**
Terapeuta Ocupacional	de 40 **para 30 horas**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de Agosto de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal